

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA N.º : 01/2017 - SLU**

**OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, CONSTITUÍDAS POR CATADORES QUE TENHAM COMO RENDA EXCLUSIVA, O PRODUTO OBTIDO COM O PROCESSAMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO A TRIAGEM, Prensagem, enfardamento e a comercialização.

## **PREÂMBULO**

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, com fundamento no art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso IV, ambos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna pública a chamada pública para cadastramento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, interessadas em celebrar contrato para a prestação de serviços de processamento e comercialização.

## **1 DO OBJETO**

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto cadastrar organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, mediante a apresentação de documentos, com vistas à contratação para a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos recicláveis compreendendo as atividades de triagem, enfardamento, prensagem e comercialização nos locais destinados para tal finalidade, em imóveis públicos ou privados, observadas as normas legais, com a devida comprovação de uso do local para essa finalidade..
- 1.2 O cadastramento será regido por este Edital e executado pela Comissão de Cadastramento/SLU-DF.

## **2 LOCA, DATA E HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 2.1 Os documentos visando o cadastramento elencados no Título 03 deste edital deverão ser entregues em um único envelope na sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, localizado no SCS, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, bloco B -50 - 6º andar – Sala do protocolo no horário das 09 (nove) às 12h00 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, a partir do dia 16 de janeiro de 2017 até o dia 16 de abril de 2017.
- 2.2 O presente cadastramento poderá ser prorrogado por decisão da Administração mediante aviso publicado da mesma forma do presente edital.

## **3 DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO**

- 3.1 Os interessados em participar da seleção devem encaminhar envelope, fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO DO SERVIÇO  
DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2017-SLU  
(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)**

- 3.2 No envelope citado acima deverá estar incluso as documentações relacionadas no projeto básico, Anexo I.
- 3.3 As organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis serão cadastradas desde que tenham sede no Distrito Federal.
- 3.4 A data de criação da organização de catadores deverá ser até à data de publicação deste edital.
- 3.5 Será aceita a data de Inscrição no CNPJ (campo “data de abertura”) ou registro em cartório, prevalecendo à data mais antiga.

- 3.6 Os documentos poderão ser apresentados em original com cópia ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado ou com apresentação do original junto com a cópia.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO**

- 4.1 Os atos formais realizados em nome da organização de catadores interessada deverá ser praticado por representante legal que, devidamente credenciado por meio do preenchimento do formulário próprio constante no Anexo IV do projeto básico, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- a) Documento oficial de identidade;
  - b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata válida da eleição que o reconhece como representante.
- 4.3 O representante da organização de catadores deverá entregar o formulário do Anexo IV, do projeto básico, preenchido juntamente com os documentos de cadastramento, conforme descrito no presente Edital.

#### **5 SELEÇÃO**

- 5.1 Considerando a existência de grande número de organizações de catadores no DF, se faz necessário estabelecer critérios para classificação por meio de pontuação, com o objetivo de permitir ampla participação. Para a classificação das organizações de catadores será observar os seguintes critérios de pontuação:
- 5.1.1 Tempo de criação da organização de catadores a partir da data de publicação do presente edital:
- a) até 3 (três) anos de criação, 1 (um) ponto;
  - b) de 3 (três) anos e 1 (um) dia até 5 (cinco) anos de criação, 2 (dois) pontos;
  - c) acima de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia de criação, 3 (três) pontos.
- 5.1.2 Capacidade produtiva da associação ou cooperativa comprovada por nota fiscal ou documento similar da respectiva comercialização em toneladas/mês:
- a) de até 5 (cinco) ton/mês, 1 (um) ponto;
  - b) de 5 (cinco) a 10 (dez) ton/mês, 2 (dois) ponto;
  - c) de 11 (onze) a 20 ton/mês, 3 (três) pontos;
  - d) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) ton/mês, 4 (quatro) pontos.
- 5.2 Atendido os itens 5.1.1 e 5.2.1 deste edital, as organizações de catadores serão classificadas pela pontuação alcançada e a seguir a data de entrega de toda a documentação válida e homologada pela Comissão de Cadastramento.

#### **6 DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO**

- 6.1 A Comissão Especial de Cadastro poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos;
- 6.2 Não serão credenciadas a cooperativa/associação que:
- a) Não seja exclusivamente constituída por pessoas de baixa renda que tenham a catação como única fonte de renda;
  - b) Possuam fins lucrativos;
  - c) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - d) Esteja, ainda, impedidas de obter o credenciamento, Cooperativa/Associação que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 Efetuado o julgamento deste cadastramento por parte da Comissão, o resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e inserido no sítio do SLU: [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br).

## **7 DO CONTRATO**

- 7.1 Para a execução do objeto deste Edital de chamada pública, será firmado contrato entre as cooperativas/associações credenciadas com o SLU, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato, Anexo II deste Edital, com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2 Uma vez homologado o resultado, observadas as condições fixadas neste Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do SLU, às cooperativas/associações cadastradas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis comparecerem na sede do SLU para a assinatura do instrumento;
- 7.3 Até a assinatura do contrato, o SLU poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do cadastramento, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou administrativa.

## **8 DOS VALORES E FORMAS PAGAMENTOS**

- 8.1 Do Valor da Contratação:
- 8.1.1 O valor será de R\$:92,11 (novena e dois reais e onze centavos) pago por tonelada comercializada. Sendo o material entregue pelo SLU, reconhecido como dação, complementando o valor de custo operacional pago. Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos.
- 8.2 Da Forma de Pagamento:
- 8.2.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório com a identificação, classificação e quantidade dos resíduos recicláveis comercializados e da nota fiscal de venda, calculada em função da quantidade total de recicláveis comercializados;
- 8.2.2 Para a contratada adequar-se ao previsto no subitem anterior em relação à emissão de nota fiscal, será concedido o prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato, período em que

serão aceitos recibos de venda, desde que o comprador seja devidamente nominado e os resíduos identificados e classificados com os respectivos quantitativos;

- 8.2.3 O pagamento somente será realizado após a análise e aprovação do relatório, sendo obrigação do SLU disponibilizá-lo no ato da assinatura do contrato;
- 8.2.4 O (s) relatório (s) deverá (ão) ser preenchido (s) e apresentado (s) de forma precisa, completa, limpa, clara impresso e por meio digital com arquivo aberto contendo todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
- a) Quantidade de material reciclável recebido pela organização de catadores;
  - b) Quantidade total discriminada por tipo de resíduo reciclável comercializado pela organização de catadores;
  - c) Origem do material recebido (órgão público: distrital, federal, e/ou outros);
  - d) Lista atualizada dos cooperados/associados ativos do mês corrente;
  - e) Comprovante do recolhimento do INSS do mês anterior;
  - f) Relatório de prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida;
  - g) Comprovação que a organização de catadores participa ou participou de capacitação no Projeto PróCatador, capacitações de cooperativismo/associativismo (este nos últimos 24 meses) ou outras capacitações validadas pelo SLU;
  - h) Renda média mensal dos cooperados/associados.
- 8.2.5 O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da Contratada, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativo ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

## **9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO E CONTRATO**

- 9.1 O cadastramento terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do resultado final;
- 9.2 O prazo do contrato será de 12 meses a contar da data da sua assinatura,;
- 9.3 Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

## **10 DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

- 10.1 As organizações de catadores cadastradas de acordo com as disposições deste Edital, que se habilitarem aptas a celebrar contrato, deverão apresentar comprovação de uso do imóvel público ou privado, observadas as normas legais de uso e finalidade da atividade.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Pessoal
- 11.1.1 A contratada deverá fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual EPI (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados;

- 11.1.2 A contratada deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos ao menos 1 (uma) capacitação ao ano;
  - 11.1.3 A contratada deverá impedir qualquer prática de trabalho de crianças, adolescentes e de idosos, informando ao Conselho Tutelar ou ao CREAS, quando ocorrido no ciclo de coleta à venda de recicláveis.
  - 11.1.4 A contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus cooperados/associados, funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do § 1º, do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com as alterações subsequentes;
  - 11.1.5 Os direitos dos associados/cooperados, como sócios, são regulamentados e definido no estatuto social de cada organização, assim como os benefícios, eximindo a contratante de qualquer encargo;
- 11.2 Gestão Administrativa
- 11.2.1 Caberá à contratada fazer Gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e ou associações de catadores;
  - 11.2.2 Caberá à contratada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da organização de catadores e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria;
  - 11.2.3 A contratada deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos).
  - 11.2.4 A contratada deverá conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados, de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento;
  - 11.2.5 A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato;
  - 11.2.6 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
  - 11.2.7 A contratada deverá permitir quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados admitidos, demitidos (inciso II do art. 21, da Lei nº 5.764/1971), desligados no período, cópias de ata(s), balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
  - 11.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do contratante;

- 11.2.9 Caberá à contratada comunicar imediatamente ao Contratante, quando houver redução significativa do volume, qualidade e quantidade dos resíduos entregue.
- 11.3 Das Instalações
- 11.3.1 A contratada deverá zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária e as manutenções prediais, máquinas e equipamentos necessários para uso adequado e conservação do espaço, máquinas e equipamentos;
- 11.3.2 A contratada deverá assegurar aos associados/cooperados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.
- 11.4 Responsabilidade Fiscal e Previdenciária
- 11.4.1 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 11.4.2 A contratada deverá esponsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e empregados no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- 11.4.3 A contratada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 O contratante fiscalizará o serviço de recebimento triagem, enfiamento, prensagem e a comercialização realizada pelas organizações de catadores contratadas;
- 12.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade do SLU que procederá às validações dos documentos e relatórios entregues pela contratada;
- 12.3 O contratante fiscalizará todos os termos do presente documento por parte dos cooperados/associados e equipe técnica contratada;
- 12.4 Ao executor do contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato.

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993;
- 13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

## **14 DO DESCADASTRAMENTO**

- 14.1 Será descadastrada a organização de catadores que não mantiver durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## **15 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CADASTRAMENTO**

- 15.1 A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado do cadastramento, para apresentar recurso na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## **16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 16.1 A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo-sensível (fac-símile);
- 16.2 É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de chamada pública por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, no prazo legal previsto na lei acima citada;
- 16.3 A impugnação feita tempestivamente por licitante não a impedirá de participar deste processo de credenciamento;
- 16.4 Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 A participação neste cadastramento importa à proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na minuta do termo de contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos;
- 17.2 A Comissão de Cadastramento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do SLU, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento;
- 17.3 A qualquer momento, a partir da abertura do envelope, poderá a Comissão de Cadastramento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo;
- 17.4 Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile;
- 17.5 O SLU poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente;
- 17.6 O SLU reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 17.7 Toda comunicação entre o contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito e com registro de recebimento;

- 17.8 A ação ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Contratante de toda e qualquer corresponsabilidade;
- 17.9 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do cadastramento;
- 17.10 As organizações de catadores que realizem serviços de que trata o presente edital e utilizem os espaços públicos do SLU sem cobertura contratual serão notificados para desocuparem os imóveis em prazo a ser fixado.

Brasília-DF, de de 2016.

Francisco A. Mendes Jorge  
Presidente

Andrea Portugal F. K. Dourado  
Membro

Suzue Imanishi  
Membro

Edson Caixeta de Paula  
Membro